



Projeto de Lei Nº 162/2023

Institui a Campanha de Incentivo a Preservação e Recomposição dos Mananciais, Unidades de Conservação e Nascentes no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, instituir a Campanha de Incentivo a Preservação e Recomposição dos Mananciais, Unidades de Conservação e Nascentes no Município de Itapevi.

Art. 2º A presente Campanha tem como objetivo estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de mananciais, unidades de conservação, rios, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e "olhos d'água", a preservação dos recursos, ecossistemas naturais e a recomposição florestal.

Art. 3º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I – Promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da preservação e recomposição das áreas em torno dos mananciais, unidades de conservação e nascentes para a contenção do desmatamento e recuperação dos maciços de vegetação nativa remanescentes do bioma mata atlântica, bem como das matas ciliares;

II – Disponibilização de informações sobre a estrutura e função do ecossistema da região onde se encontra a propriedade;

III – Oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução do projeto de recomposição florestal se necessário, em especial para a construção de viveiros, escolha das espécies, técnicas de plantio e de conservação dos solos.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e parcerias com outras esferas de governo, empresas privadas, consórcios públicos, universidades e organizações sociais para garantir a viabilidade, efetividade e maior visibilidade à Campanha.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências junto à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais em parceria com a Secretaria de Educação, bem como as demais Secretarias que forem pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de setembro de 2023.

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS

JUSTIFICATIVA



Considerando o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo e essencial à sadia** qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Em âmbito estadual, o inciso II do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de “adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado”.

A Política Ambiental Municipal de Itapevi descrita no Plano Diretor do Município em seu Art. 24 Capítulo IV, tem como objetivo geral assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção de ambiente propício à vida, e como objetivos específicos:

- I - Valorizar a biodiversidade local e preservar, conservar e recuperar a paisagem e os ecossistemas naturais terrestres e marinhos;
- II - Reduzir os níveis de poluição e de degradação em todas as suas formas;
- III - Garantir a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos recursos hídricos, inclusive das águas subterrâneas, e
- IV - Compatibilizar o uso do solo para turismo e lazer com a preservação ambiental.

Como cumprimento das Políticas Ambiental Municipal estabelecidas nos Art. 25, 26, 27 e 28 do Capítulo IV, e considerando que ainda que protegidas pela



legislação, é fundamental que haja conscientização e incentivo para a preservação e recuperação dos mananciais, unidades de conservação e nascentes, as quais vem sofrendo degradação ao longo dos anos, é essencial estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de mananciais, rios, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e “olhos d'água”, a preservação dos recursos, ecossistemas naturais e a recomposição florestal.

Diante destas informações, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, como forma de contribuir para a proteção e conservação do meio ambiente municipal, com o intuito de garantir a produção de água necessária para o abastecimento e consumo das gerações atuais e futura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06 de setembro de 2023.

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6309S2EVV3ZR5DSP>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6309-S2EV-V3ZR-5DSP

